



Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
Gerência Geral de Gestão Administrativa e Financeira



## APOSTILAMENTO

### Apostilamento nº 02 ao Termo de Sub-Rogação nº 02/99, de fração do Contrato Administrativo/MS nº 39/99

Trata o presente do Segundo Apostilamento ao Termo de Sub-Rogação nº 02/99, de fração do Contrato Administrativo/MS nº 39/99, celebrado entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e a Empresa Stylos Engenharia Ltda., de acordo com o constante no Processo nº 2500-034478/1999-50, referente à Dispensa de Licitação nº 32/1999, em observância à Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes, sujeitando-se às normas desse diploma legal e à Lei nº 8.883/94, a Lei nº 8.245/91 e Decreto nº 93.872/86, e demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir.

### DO OBJETO

O presente Apostilamento tem por objeto:

Reajuste ao Termo de Sub-Rogação nº 02/99, de fração do Contrato Administrativo/MS nº 39/99, celebrado entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e a Empresa Stylos Engenharia Ltda., cujo objeto é a locação do Edifício Omega (situado à SEP/ Norte Quadra 515 Bloco "B", em Brasília, DF), sede I da ANVISA.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Do Apostilamento - CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: "O ajuste de preços será com base no IGPM, calculado e divulgado pela fundação Getúlio Vargas, obedecido a periodicidade mínima de 1 (um) ano a contar do Mês da assinatura deste contrato"; e, PARAGRAFO ÚNICO da referida Cláusula – "O aluguel mensal livremente pactuado, será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP (FGV) em conformidade com o que determina a legislação em vigor (Medida Provisória 1.750-48, de 12/03/1999). Na falta do IGP (FGV), seja por motivo de extinção ou não, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE), IGPM (FGV), respectivamente pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 3 índices a escolha da administradora que reflita a variação da inflação ocorrida no período", c/c Art.

Do reajuste - § 8º, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 (por apostilamento) e Item 7.1 da IN – MARE nº 18/97.

GERENCIA DE LOGR  
227  
FLS.

PROCURADORIA GERAL  
599  
A

## DO PREÇO

Os valores do contrato reajustados passarão a representar um montante mensal de R\$ **126.000,00 (cento vinte e seis mil reais)** a partir do pagamento referente ao mês de julho deste ano (aniversário do contrato em tela), representando um montante para o período de julho a dezembro de 2004 de R\$ **756.000,00 (setecentos cinquenta e seis mil reais)** e perfazendo um valor para 12 meses de R\$ **1.512.000,00 (um milhão quinhentos e doze mil reais)**.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente apostilamento correrão à conta dos recursos destinados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para o exercício de 2004, sob a seguinte classificação:

Programas de Trabalho: 10.122.0750.2000.0001


Fontes de Recursos: 0174000000

Natureza de Despesa: 339039

## DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

  
**DARIO GAMA DUARTE**  
Gerente-Geral de Gestão  
Administrativa e Financeira